

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.015, de 2001 (Do Sr. Deputado Almeida de Jesus)**

***Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para Policiais Militares e Civis, Federais, Estaduais e aos do Distrito Federal, bem como aos Militares das Forças Armadas.***

#### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_.**

Acrescente-se ao texto do Art. 3º a categoria funcional dos Bombeiros Militares:

"Art. 1º ....."  
"Art. 2º ....."

"Art. 3º - Terão direito ao Sistema de Bolsa de Estudo os órfãos dos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis Federais, Estaduais e do Distrito Federal, assim como os órfãos dos militares que compõem as Forças Armadas, que falecerem no exercício da função ou em razão dela."

"Art. 4º ....."  
"Art. 5º .....

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2001.

**CABO JÚLIO**  
Deputado Federal

#### **JUSTIFICATIVA**

Existe hoje, no âmbito da Federação, dezessete Estados em que o Corpo de Bombeiros Militares não faz parte das estruturas organizacionais das Polícias Militares, e portanto se faz necessário estender aos membros desta categoria funcional, os benefícios que serão propiciados aos seus similares da seara da Segurança Pública.